

DESPACHO N.º370/2023

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CIMBAL QUANTO A CONTRAORDENAÇÕES
RODOVIÁRIAS**

CONSIDERANDO QUE:

A. Foi deliberada em reunião de Câmara de Mértola de 19 de maio de 2021, e, posteriormente, em reunião de Assembleia Municipal de Mértola de 21 de Junho de 2021, a delegação, na CIMBAL, das competências previstas no artigo 27.º da Lei n.º50/2018, de 16 de agosto, relativas ao estacionamento público; -----

B. O n.º2 do artigo 117.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, do Estatuto das Entidades Intermunicipais, do Regime da Transferências de Competências do Estado para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais e do Regime Jurídico do Associativismo Autárquico (cf. o Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro), dispõe que «... *os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais e os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias e das entidades intermunicipais.*»;-

C. O n.º2 do artigo 120.º, também do Regime Jurídico das Autarquias Locais, do Estatuto das Entidades Intermunicipais, do Regime da Transferências de Competências do Estado para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais e do Regime Jurídico do Associativismo Autárquico (cf. o Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro), estabelece que «*a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade.*»; -----

D. Em 23 de dezembro de 2021, foi assinado entre o MUNICÍPIO DE MÉRTOLA e a CIMBAL, um contrato interadministrativo, cujo objeto se consubstanciou na transferência, em matéria de estacionamento público, das seguintes competências do MUNICÍPIO para CIMBAL, de acordo com as alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro:

a) *Regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;*

b) *A instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.*

2. *A transferência de competências objeto do presente Contrato integra ainda todos os demais poderes materiais necessários e adequados ao seu bom e pleno exercício.»;* -----

E. O contrato referido no Considerando anterior foi celebrado ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º50/2018, de 16 de agosto, dos artigos 2.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, dos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º, Regime Jurídico das Autarquias Locais, do Estatuto das Entidades Intermunicipais, do Regime da Transferências de Competências do Estado para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais e do Regime Jurídico do Associativismo Autárquico (cf. o Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro) e mantém-se plenamente em vigor; -----

F. O Decreto-Lei n.º76/2022, de 31 de outubro, veio alterar o Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, designadamente o seu artigo 3.º, passando o n.º 2 deste artigo a ter a seguinte redação:

«A competência para determinar a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor, e para aplicar coimas e custas é do presidente da câmara municipal, com faculdade de delegação nos outros membros da câmara municipal, ou do presidente do órgão de gestão ou administração de empresa local, do primeiro -secretário da entidade intermunicipal ou do presidente do conselho diretivo da associação de municípios, da respetiva circunscrição territorial, todos com faculdade de subdelegação caso as competências tenham sido delegadas, respetivamente, na empresa local, na entidade intermunicipal ou na associação de fins específicos, nos termos do número anterior.»; -----

ASSIM, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º2 DO ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 107/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI N.º 76/2022, DE 31 DE OUTUBRO, DETERMINO QUE: -----

1.º- Se mantenha, nos exatos termos constantes do Contrato Interadministrativo celebrado em 23 de dezembro de 2021, entre o MUNICÍPIO

DE MÉRTOLA e a CIMBAL, a delegação de competências na CIMBAL em matéria de estacionamento público, designadamente:

a) A instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas;

b) Todos os demais poderes materiais necessários e adequados ao bom e pleno exercício das competências delegadas.»; -----

2.º- Se mantenham as demais condições de execução do Contrato Interadministrativo celebrado em 23 de dezembro de 2021, entre o MUNICÍPIO DE MÉRTOLA e a CIMBAL, constantes do mesmo. -----

Mértola, 02 de outubro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
